

**NEIC**

Núcleo de Extensão e Iniciação Científica

EDITAL NEIC Nº 001/2019**PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FESP – PIC/FESP**

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ensino Superior do Paraná – FESPPR, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao artigo 4º do regulamento do programa de iniciação científica da FESPPR (PIC/FESPPR) e em conformidade com as normas estatutárias e regimentais, torna público e convoca todo o corpo docente da FESPPR para apresentação de projetos de iniciação científica, em formato individual ou grupo (art. 4º, §2º, do regulamento PIC/FESPPR), de acordo com o que estabelece o presente Edital.

I OBJETIVO

O Programa de Iniciação Científica da FESPPR (PIC/FESPPR), administrado pelo Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC), é uma política acadêmica que visa a fomentar a pesquisa em nível de graduação, sob a orientação de um docente da Instituição, cumprindo com as finalidades do ensino superior, nos termos do art. 43 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Além disso, o PIC/FESPPR visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante a participação em projetos de pesquisas orientados por pesquisadores atuantes e qualificados, integrantes do corpo docente da FESPPR.

II ABERTURA

Pelo presente edital, fica estipulado que no período de **26 de março a 08 de abril**, estarão abertas as inscrições para seleção de projetos de iniciação científica, nos termos do Regulamento do programa de iniciação científica da FESPPR (PIC/FESPPR) – Anexo I.

III INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetivadas mediante preenchimento *online* dos formulários que se encontram no site da Faculdade FESP (<http://www.fesppr.edu.br/grupofesp/faculdade/servicos/neic/>). O presente edital contempla Projeto de Pesquisa (formulário 1.1) e Projeto de Iniciação Científica (formulário 2.1). Os interessados devem preencher os formulários de seu interesse conforme o prazo estipulado no item II.

No intuito de cumprimento das normas institucionais, o docente proponente do projeto deverá indicar a linha de pesquisa de aderência determinada pelo respectivo curso de graduação a que esteja vinculado, conforme lista abaixo:

CURSO	LINHAS
Administração	1. Desenvolvimento Sustentável e Empresarial; 2. Empreendedorismo Social; 3. Sociodiversidade; 4. Comportamento de Consumo; 5. Tecnologia da Informação Aplicada; 6. Pensamento Sistêmico e Processo de Planejamento;
Bacharelado em Sistemas de Informação	1. Empreendedorismo e Criação de Negócios; 2. Solução de Problemas em Gestão; 3. Temas Emergentes em Tecnologia da Informação e Comunicação;

Ciências Contábeis	1. Contabilidade Gerencial; 2. Contabilidade Aplicada;
Comércio Exterior	1. Estratégias de Inserção Internacional; 2. Geopolítica e Relações Internacionais;
Direito	1. Direito, Relações Privadas e Desenvolvimento; 2. Direito, Humanidades e Ciências Sociais; 3. Direito, Estado e Administração Pública;
Ciências Econômicas	1. Teoria Econômica; 2. Métodos Quantitativos; 3. Economia Comportamental;

A ausência de indicação de linha de pesquisa acarretará na imediata exclusão de seleção.

A seleção será realizada pelo NEIC, mediante emissão de parecer técnico, em conformidade com as orientações do regulamento (Anexo I) e orientações da Direção Acadêmica e alinhado às orientações de cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos da FESPPR, os quais são os responsáveis pelas definições das linhas de pesquisa acima indicadas.

Eventuais situações omissas ao presente edital ou ao Regulamento do Programa de Iniciação Científica (PIC/FESPPR) serão avaliadas pelo NEIC com emissão de parecer e encaminhamento para Direção Acadêmica para decisão final.

Curitiba, 26 de março de 2019



Professor Eício Orlando Calegari
Diretor Acadêmico – FESP PR

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FESP –
PIC/FESP

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica da FESP – PIC/FESP é uma política acadêmica que visa a fomentar a pesquisa em nível de graduação, sob a orientação de um docente da Instituição, cumprindo com as finalidades do ensino superior, nos termos do art. 43 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único. O Programa de Iniciação Científica da FESP será administrado pelo Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC.

Capítulo II – Dos objetivos

Art. 2º. As atividades do PIC/FESP buscam estimular o contato direto do aluno de graduação com atividades científicas, por meio de programas ou projetos de pesquisa, vinculados ao Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC.

- Art. 3º.** O Programa de Iniciação Científica da FESP tem como objetivos:
- I – Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica em nível de graduação.
 - II – Estimular no aluno de graduação o pensamento científico, crítico e criativo.
 - III – Proporcionar ao aluno orientado por um professor pesquisador a aprendizagem de métodos e técnicas científicas.
 - IV – Estimular a divulgação dos resultados da pesquisa.
 - V – Integrar as áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo III – Da Operacionalização do PIC/FESP

Art. 4º. O Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC) expedirá um Edital Específico de abertura das inscrições para o PIC/FESP para convocação dos docentes interessados em realizar orientações de iniciação científica.

§ 1º. Os docentes deverão apresentar junto ao NEIC um projeto de iniciação científica conforme formulário próprio disponibilizado pelo NEIC quando da publicação do edital.

§ 2º. Os projetos dos docentes poderão ser:

I – Individuais quando a orientação e condução das atividades ficar a cargo de um único docente.

II – Em grupos quando mais de um docente ficar responsável pela orientação e condução das atividades.

§ 3º. Quando as atividades de iniciação científica forem realizadas sob o formato Grupo, os docentes responsáveis deverão elaborar projeto próprio de Grupos de Estudos, no qual constem as funções a serem desempenhadas por cada docente.

Art. 5º. Os projetos apresentados no prazo estipulado pelo edital serão analisados pelo NEIC, o qual divulgará os resultados para as coordenações de curso.

Parágrafo único. Eventuais reprovações de projeto serão apresentadas em edital próprio com parecer fundamentado da negativa, sendo disponibilizado ao docente o parecer.

Art. 6º. As atividades de iniciação científica, sejam individuais ou em grupo, deverão apresentar relatórios semestrais ao NEIC, sob pena de encerramento das atividades.

Art. 7º. A seleção dos alunos será realizada mediante Edital Específico publicado pelo NEIC, contendo a disposição de vagas e projetos de pesquisa dos docentes com a respectiva forma de seleção por cada projeto.

Parágrafo único. Para a inscrição no PIC/FESP o aluno deverá entregar na secretaria, nos prazos do edital, a ficha de inscrição, com extrato de matrícula atualizado.

Capítulo IV – Dos Deveres dos orientadores e orientados

Art. 8º. O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do(s) orientado(s), devendo comunicar, imediatamente, por meio de ofício, ao NEIC qualquer irregularidade ou inobservância do presente Regulamento.

Parágrafo único. Conforme disposto no art. 4º deste regulamento, as atividades de orientação realizadas em Grupos deverão ser supervisionadas por todos os docentes envolvidos no projeto.

Art. 9º. O desenvolvimento do trabalho dos orientados será acompanhado por meio de um relatório parcial (semestral) e um final (anual), elaborados pelos próprios orientados, sob a supervisão do professor orientador.

Art. 10. Os alunos orientados deverão:

- I – Cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulados pelo professor orientador.
- II – Apresentar relatório parcial e final de suas atividades em conformidade com o cronograma constante no Edital.
- III – Participar de atividades acadêmicas, por determinação do professor orientador, no âmbito da formação geral para a pesquisa.

Art. 11. Ao final do período de realização das atividades deverá ser produzido um artigo científico pelo aluno em coautoria com o professor orientador, o qual será encaminhado para publicação, conforme interesse do professor orientador.

Capítulo V – Da Substituição do(s) orientado(s)

Art. 12. A substituição do aluno orientado poderá ocorrer, devidamente justificada pelo orientador, em qualquer período de execução do projeto.



Art. 13. A justificativa deverá ser encaminhada, por meio de ofício, ao NEIC para análise e parecer.

Capítulo VI – Disposições finais

Art. 14. Somente fará jus ao Certificado de Iniciação Científica o(s) orientado(s) e o orientador que cumprirem suas obrigações, tiver seus relatórios e trabalhos aprovados pelo NEIC, bem como comprovação de apresentação do trabalho na Mostra de Iniciação Científica da FESP ou pela publicação do trabalho em periódico com registro ISSN ou livro.

Art. 15. Caberá à Secretaria da FESP a emissão de certificados e declarações.

Art. 16. Os casos omissos serão julgados pelo NEIC com homologação da Direção Acadêmica.

Curitiba, 27 de março de 2018.

Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC)

Secretaria Executiva

